



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 – 08/07/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição da República, nas normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Das orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal;
- IV - Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais;
- V - Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras;
- VI - Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - Dos incentivos ou benefícios fiscais a serem considerados nas metas de receitas e, as medidas compensatórias quando for o caso de impacto nas metas, nos termos do §2º, do art. 165 da Constituição Federal e, do inciso V, §2º, art. 4º da LC 101/2000;
- VIII - Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas;
- IX - Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho;
- X - Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
- XI - Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- XII - Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- XIII - Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos;
- XIV - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes;
- XV - Do Incentivo à Participação Popular;



XVI - Das Disposições Gerais.

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. Em consonância com o disposto no artigo 165, §2º, da Constituição da República; atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas; observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - Emprego e renda, com foco em incentivos para pequenas e médias empresas e programas de qualificação profissional;

II - Saúde e educação, com ênfase em ampliação da rede de atendimento e melhoria da infraestrutura escolar;

III - Desenvolvimento social, priorizando ações de combate à pobreza e inclusão social;

IV - Planejamento e desenvolvimento urbano, com projetos para mobilidade urbana e saneamento básico;

V - Gestão democrática, fomentando a participação cidadã no planejamento de políticas públicas.

§1º. O projeto de lei orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma deste artigo.

§2º. O projeto de lei orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma deste artigo.

**DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art. 3º. Em entendimento ao artigo 167, VI da Constituição da República, as categorias de programação de despesas de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e do Plano Plurianual de Investimentos de que trata a Lei Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Complementar nº 071, de 10/12/2021, relativo ao período 2022/2025 e legislações vigentes.

§1º. O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 deverá incluir e priorizar programas, projetos e ações diretamente relacionados às diretrizes, objetivos, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável, econômico e social do Município de Arcos-MG.

§2º. Os programas, projetos e ações previstos no PPA que visam ao desenvolvimento de infraestrutura urbana e rural, melhoria da qualidade de vida, inclusão social, educação, saúde, segurança pública, e sustentabilidade ambiental terão prioridade na alocação de recursos na lei orçamentária anual.

§3º. Deverá ser garantida a transparência na seleção e priorização desses programas, projetos e ações, assegurando a participação da sociedade civil por meio de consultas públicas ou outras formas de participação popular.

§4º. A execução dos programas, projetos e ações incorporados à lei orçamentária anual será monitorada e avaliada quanto ao seu desempenho, visando à eficiência na aplicação dos recursos públicos e ao alcance dos resultados esperados, em conformidade com os objetivos estratégicos definidos no PPA.

§5º. Em caso de necessidade de ajustes ou realocações orçamentárias que impactem os programas, projetos e ações previstos no PPA e incorporados à LDO, estes deverão ser justificados detalhadamente, considerando os objetivos de longo prazo e as metas estabelecidas no PPA, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal.

§6º. O Poder Executivo, na elaboração do projeto de lei orçamentária anual, deverá assegurar recursos suficientes para a implementação dos programas, projetos e ações prioritários definidos no PPA, promovendo ajustes necessários para refletir alterações significativas no cenário econômico, social ou ambiental.

§7º. Eventuais novos programas, projetos e ações que não estejam expressamente previstos no PPA, mas que se alinhem às suas diretrizes gerais e que sejam essenciais para o atendimento de necessidades emergentes ou oportunidades de desenvolvimento, poderão ser incluídos na proposta orçamentária, desde que devidamente justificados e aprovados pela Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§8º. A inclusão de novos programas, projetos e ações conforme o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de estimativas de impacto orçamentário-financeiro e de indicação das fontes de financiamento, assegurando a manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 4º. O orçamento fiscal e de investimentos discriminará a despesa no mínimo por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº. 4.320/64, observando-se o seguinte:

§1º. Especificação da fonte e destinação de recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

§2º. Grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§3º. Aplicação programada de recursos: o agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categorias de programação.

§4º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 5º. O orçamento fiscal e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e autarquias, devendo a execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/1964;
- III - Quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - Demonstrativos e Documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.682/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

VI - anexo com o demonstrativo dos Benefícios Fiscais ou da Renúncia de Receitas Fiscais, que trata o § 6º, do art. 165 da Constituição Federal e, o inciso II, do art. 5º da LC 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita para o exercício financeiro de 2025 será baseada em métodos quantitativos e qualitativos, incluindo análise de séries históricas, projeções econômicas e impacto de alterações na legislação tributária. A metodologia aplicada na estimativa deverá ser detalhada no Anexo Metodológico da Lei Orçamentária Anual, garantindo transparência e fundamentação em dados concretos.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Art. 8º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até o dia 30 de junho de 2024 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. *(Emenda do Legislativo)*

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Procuradoria Municipal encaminhará, até 30 de junho de 2024, ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) os processos referentes ao pagamento de precatórios para fins de alocação de recursos no orçamento do Município. *Emenda do Legislativo)*

§2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.



DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A gestão da dívida pública municipal, interna e/ou externa, será conduzida com o objetivo de assegurar a sustentabilidade fiscal, minimizar os custos de financiamento e reduzir o estoque da dívida, promovendo a utilização eficiente dos recursos. Estratégias incluirão refinanciamento sob condições mais favoráveis, busca por fontes alternativas com custos inferiores e a aplicação rigorosa de práticas de gestão de riscos.

§1º. A lei orçamentária reservará recursos adequados para o serviço da dívida, assegurando o cumprimento das obrigações do município sem comprometer a execução das políticas públicas essenciais.

§2º. O Município observará as normas federais sobre endividamento, incluindo as estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, ajustando suas operações de crédito aos limites legais e à capacidade de pagamento, com o intuito de preservar a saúde financeira e a capacidade de investimento do município.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2025 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001, do Senado Federal, e demais legislações vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001, do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais de dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas para o exercício de 2025 as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

§3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquias, cujo percentual será definido em lei específica.

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo, de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão, com a prática de Monitoramento Fiscal ou cruzamento de dados e o uso da Fiscalização Pedagógica;

III - aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

V - as ações e projetos para a modernização e atualização dos Cadastros Técnicos Fiscais Imobiliário e Mobiliário, tais como o Recadastramento do Cadastro Fiscal com o uso de Geoprocessamento e a integração com o Cadastro Nacional e a REDESIM.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - Revisão de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - Revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX - Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - Instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.682/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

XI - a aprovação de lei específica que promoverá a concessão de benefícios fiscais enquanto incentivo econômico para a população local promover o pagamento em cota única, ou ainda, regularizar a situação de inadimplência com o Município, nos termos do Anexo de Renúncias Fiscais desta lei e de lei específica a ser aprovada atento ao mesmo;

XII - adequações com os fins de atualizações decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023, de 20/12/2023.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atentar para o disposto no Anexo de Renúncias Fiscais constantes no Anexo desta Lei

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2025 serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesas do Município no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 24. As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - Para a elevação das receitas:

- a)** A implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta Lei;
- b)** Atualização e informatização do cadastro imobiliário;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.062/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior cobranças judicial e extrajudicial das CDAs.

II - Para redução das despesas:

a) Utilização preferencial da modalidade de licitação denominada pregão presencial ou eletrônico, e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações e benefícios concedidos aos servidores.

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras. (*Emenda do Legislativo*)

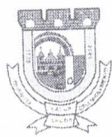
§1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I - As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - As despesas com benefícios previdenciários;
- III - As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - As despesas com PASEP;
- V - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas em um programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

Parágrafo único. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando à eficiência e eficácia administrativa.

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais ficará condicionada a autorização mediante lei específica, desde que sejam destinadas:

I - Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - Para habilitar-se ao recebimento de subvenção social, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar de acordo as condições e normas estabelecidas pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal específico e demais normas vigentes.

Art. 29. A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas ficará condicionada a autorização mediante lei específica, e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e proteção ao meio ambiente;

II - Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvado o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que os valores respectivos estejam vinculados a programas de desenvolvimento econômico.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender às situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos a título de Subvenções Sociais deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de termo de fomento, termo de colaboração ou termo de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências contidas na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal específico e demais normas vigentes.

§1º. Compete ao órgão ou entidade concedente, através do Órgão de Controle Interno, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio e ou termo de parceria com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 34. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e desde que sejam observadas as condições definidas em lei específica.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à ajuda a pessoas físicas custeada pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI, da Constituição da República.

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000. (**Emenda do Legislativo**)

§1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I - As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II - A programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III - O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirá projetos novos se:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022/2025 e com as normas desta Lei;
- II - As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§1º. Os novos projetos que não estiverem contemplados no Plano Plurianual 2022/2025 e nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias dependerão da modificação de ambas as normas, mediante lei, observado o disposto nos artigos 2º e 3º do referido PPA 2022/2025.

§2º. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 38. Para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 39. A elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) incorporará um processo de participação popular, por meio de audiências públicas e consultas



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

online, permitindo à população apresentar sugestões e prioridades que reflitam as necessidades comunitárias. Estas contribuições deverão ser compiladas, avaliadas e, quando pertinentes, integradas ao projeto de lei orçamentária, com devida justificativa para inclusões ou exclusões.

§1º. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura para a participação e utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações.

§2º. Será assegurada ao cidadão a participação em audiências públicas e/ou sugestões inseridas no site oficial da Prefeitura para:

I - Elaboração de proposta orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta;

II - Avaliação das metas fiscais, conforme definido pelo artigo 9º, §4º da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, ou ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, sendo permitido:

I - Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

II - Através de decreto, alterar ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencentes à mesma classificação orçamentária;

III - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas;

IV – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 226 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

as previsões constantes da Lei Orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações; **(Emenda do Legislativo)**

V - Realizar, através de decreto específico, alteração de fonte de Recurso pertencente à mesma classificação orçamentária;

VI - Realizar, durante a execução orçamentária de 2025, a criação por decreto de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao *superávit* financeiro.

Art. 41. A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 43. Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2024, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§1º. Serão admitidas emendas parlamentares e emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, até o limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. **(Emenda do Legislativo)**

§2º. O percentual destinado às emendas individuais de execução orçamentária específica será subdividido igualmente entre todos os Vereadores.

§3º. As emendas individuais de execução orçamentária específica poderão ser utilizadas em conjunto.

§4º. As emendas individuais de execução orçamentária específica deverão estar em plena consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

§5º. A Lei Orçamentária Anual conterà dotação orçamentária própria para a inclusão das emendas parlamentares e individuais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 44. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas das Ações e Programas de Governo;
- III. Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;
- IV. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- V. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- VI. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VII. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 08 de julho de 2024.



CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Recetta Total	207.000.000,00	199.991.360,12	100,583	100,583	212.000.000,00	197.866.033,50	102,465	102,465	219.420.000,00	197.866.033,50	101,128	101,128
Recettas Primárias (I)	201.450.800,00	194.600.850,08	97,887	97,887	206.315.800,00	192.561.730,47	99,718	99,718	213.537.888,00	192.561.730,47	98,417	98,417
Recettas Primárias Correntes	195.650.800,00	188.998.068,01	95,068	95,068	200.284.800,00	186.931.881,82	96,803	96,803	207.294.788,00	186.931.881,82	95,540	95,540
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.400.000,00	31.296.299,85	15,743	15,743	32.600.000,00	30.426.589,30	15,756	15,756	33.741.000,00	30.426.589,30	15,551	15,551
Transferências Correntes	162.370.000,00	156.848.918,08	78,897	78,897	166.800.000,00	155.679.501,83	80,619	80,619	172.638.000,00	155.679.501,83	79,567	79,567
Demais Recettas Primárias Correntes	880.800,00	850.850,08	0,428	0,428	885.800,00	826.744,02	0,428	0,428	915.788,00	825.810,69	0,422	0,422
Recettas Primárias de Capital	5.800.000,00	5.602.782,07	2,818	2,818	6.032.000,00	5.629.848,65	2,915	2,915	6.243.120,00	5.629.848,65	2,877	2,877
Despesa Total	207.000.000,00	199.991.360,12	100,583	100,583	212.000.000,00	197.866.033,50	102,465	102,465	219.420.000,00	197.866.033,50	101,128	101,128
Despesas Primárias (II)	202.300.000,00	195.421.174,65	97,716	97,716	207.100.000,00	193.282.714,80	97,632	97,632	211.900.000,00	193.282.714,80	98,791	98,791
Despesas Primárias Correntes	201.100.000,00	194.261.978,36	95,409	95,409	202.000.000,00	188.532.730,03	97,716	97,716	211.676.500,00	188.532.730,03	97,663	97,663
Pessoal e Encargos Sociais	105.800.000,00	102.202.472,95	49,637	49,637	106.500.000,00	99.399.681,92	49,744	49,744	111.676.500,00	99.399.681,92	51,471	51,471
Outras Despesas Correntes	95.300.000,00	92.059.505,41	45,307	45,307	95.500.000,00	89.133.048,11	46,158	46,158	100.223.500,00	90.378.390,34	46,192	46,192
Despesas Primárias de Capital	1.200.000,00	1.159.196,29	0,583	0,583	5.100.000,00	4.759.984,77	2,465	2,465	2.448.500,00	2.207.980,05	1,128	1,128
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	(849.200,00)	(820.324,57)	(0,413)	(0,413)	(783.200,00)	(730.984,33)	(0,379)	(0,379)	(810.612,00)	(730.984,33)	(0,374)	(0,374)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Adm da Linha (III) = (I - II)	3.800.000,00	3.670.788,25	1,846	1,846	3.900.000,00	3.639.986,35	1,885	1,885	4.036.500,00	3.639.986,35	1,860	1,860
Dívida Pública Consolidada (DC)	(1.100.000,00)	(1.062.596,69)	(0,534)	(0,534)	(1.150.000,00)	(1.073.329,90)	(0,556)	(0,556)	(1.190.250,00)	(1.073.329,90)	(0,549)	(0,549)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.752.800,00	4.591.190,11	2,309	2,309	4.998.800,00	4.665.531,74	2,416	2,416	5.173.758,00	4.665.531,74	2,385	2,385
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha												

2025				2026			
PARÂMETROS				PARÂMETROS			
PIB Nominal	205.800.000,00	209.000.000,00	213.971.600,00	PIB Nominal	212.000.000,00	216.971.600,00	221.971.600,00
Recetta Corrente Líquida - RCL	195.650.800,00	188.998.068,01	186.931.881,82	Recetta Corrente Líquida - RCL	200.284.800,00	186.931.881,82	186.931.881,82

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

PIB X O C/EMENDAS
1º APROVADO
Saia das Sessões, em 01/07/24
Presidente da Câmara - Arcos - MG

PIB X O C/EMENDAS
2º APROVADO
Saia das Sessões, em 08/07/24
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023		II-Metas Realizadas em 2023		Variação (I-II)	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	185.500.000,00	-	191.926.524,42	-	6.426.524,42	3,46
Receitas Primárias (I)	179.877.500,00	-	183.809.933,55	-	3.932.433,55	2,19
Receitas Primárias Correntes	174.542.600,00	-	176.693.877,28	-	2.151.277,28	1,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.546.100,00	-	30.883.617,52	-	2.337.517,52	8,19
Transferências Correntes	145.226.400,00	-	139.676.080,37	-	(5.550.319,63)	-3,82
Demais Receitas Primárias Correntes	770.100,00	-	6.134.179,39	-	5.364.079,39	696,54
Receitas Primárias de Capital	5.334.900,00	-	7.116.056,27	-	1.781.156,27	33,39
Despesa Total	185.500.000,00	-	204.123.147,28	-	18.623.147,28	10,04
Despesas Primárias (II)	180.637.000,00	-	202.674.732,76	-	22.037.732,76	12,2
Despesas Primárias Correntes	170.391.100,00	-	168.424.011,97	-	(1.967.088,03)	-1,15
Pessoal e Encargos Sociais	93.990.000,00	-	92.749.802,80	-	(1.240.197,20)	-1,32
Outras Despesas Correntes	76.401.100,00	-	75.674.209,17	-	(726.890,83)	-0,95
Despesas Primárias de Capital	10.245.900,00	-	15.188.075,33	-	4.942.176,33	48,24
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	(759.500,00)	-	19.062.644,46	-	19.062.644,46	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.500.000,00	-	(18.864.799,21)	-	(18.105.299,21)	2383,84
Dívida Pública Consolidada (DC)	(1.000.000,00)	-	(57.296.170,64)	-	(56.296.170,64)	5629,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.413.000,00	-	(15.190.221,19)	-	(19.603.221,19)	-444,22
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	175.254.100,00	184.810.468,15

Receita Corrente Líquida - RCL
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

PL 8 X O C/EMENDAS
7º APROVADO
Sala das Sessões, em 01/02/24
Presidente da Câmara - Arcos - MG

PL 8 X O C/EMENDAS
2º APROVADO
Sala das Sessões, em 08/10/24
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%	2027	%
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031			
Recíeita Total	148.000.000,00	185.500.000,00	185.500.000,00	0	207.000.000,00	11,59	212.000.000,00	2,42	219.420.000,00	3,5		219.420.000,00	3,5
Recíeitas Primárias (I)	143.302.500,00	179.877.500,00	178.547.500,00	-0,74	201.450.800,00	12,83	206.316.800,00	2,42	213.537.888,00	3,5		213.537.888,00	3,5
Recíeitas Primárias Correntes	140.059.500,00	174.542.600,00	178.147.500,00	2,07	195.650.800,00	9,83	200.284.800,00	2,37	207.294.768,00	3,5		207.294.768,00	3,5
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.266.000,00	28.546.100,00	33.636.200,00	17,83	32.400.000,00	-3,67	32.600.000,00	0,62	33.741.000,00	3,5		33.741.000,00	3,5
Transferências Correntes	118.322.000,00	145.226.400,00	143.636.200,00	-1,09	162.370.000,00	13,04	166.800.000,00	2,73	172.638.000,00	3,38		172.638.000,00	3,38
Demais Recíeitas Primárias Correntes	471.500,00	770.100,00	875.300,00	13,66	880.800,00	0,63	885.800,00	0,57	915.768,00	3,38		915.768,00	3,38
Recíeitas Primárias de Capital	3.243.000,00	5.334.900,00	400.000,00	-92,5	5.800.000,00	13,50	6.032.000,00	4	6.243.120,00	3,5		6.243.120,00	3,5
Despesa Total	148.000.000,00	185.500.000,00	185.500.000,00	0	207.000.000,00	11,59	212.000.000,00	2,42	219.420.000,00	3,5		219.420.000,00	3,5
Despesas Primárias (II)	142.294.000,00	180.637.000,00	181.827.800,00	0,66	202.300.000,00	11,26	207.100.000,00	2,37	211.348.500,00	3,5		211.348.500,00	3,5
Despesas Primárias Correntes	136.274.500,00	170.391.100,00	178.224.200,00	4,6	201.100.000,00	12,84	202.000.000,00	0,45	211.900.000,00	4,9		211.900.000,00	4,9
Pessoal e Encargos Sociais	75.595.900,00	93.990.000,00	104.086.800,00	10,74	105.800.000,00	1,65	106.500.000,00	0,66	111.678.500,00	4,86		111.678.500,00	4,86
Outras Despesas Correntes	60.678.600,00	76.401.100,00	74.137.400,00	-2,96	95.300.000,00	28,55	95.500.000,00	0,21	100.223.500,00	4,95		100.223.500,00	4,95
Despesas Primárias de Capital	6.019.500,00	10.245.900,00	3.603.600,00	-64,83	1.200.000,00	-66,7	5.100.000,00	325	2.448.500,00	-51,99		2.448.500,00	-51,99
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.008.500,00	(759.500,00)	(3.280.300,00)	331,9	(849.200,00)	-74,11	(783.200,00)	-7,77	(810.612,00)	3,5		(810.612,00)	3,5
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	5.300.000,00	3.500.000,00	3.200.000,00	-8,57	3.800.000,00	18,75	3.900.000,00	2,63	4.036.500,00	3,5		4.036.500,00	3,5
Dívida Pública Consolidada (DC)	(350.000,00)	(1.000.000,00)	(1.000.000,00)	0	(1.100.000,00)	10	(1.150.000,00)	4,55	(1.190.250,00)	3,5		(1.190.250,00)	3,5
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	850.000,00	4.413.000,00	3.421.200,00	-22,47	4.752.800,00	38,92	4.998.800,00	5,18	5.173.758,00	3,5		5.173.758,00	3,5
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha													
VALORES A PREÇOS CONSTANTES													
ESPECIFICAÇÃO	2025										%	2027	%
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031			
Recíeita Total	161.031.104,00	192.972.000,00	185.500.000,00	-3,85	199.961.360,12	7,8	197.866.033,50	-1,05	192.561.730,47	0		197.866.033,50	0
Recíeitas Primárias (I)	155.919.998,52	187.072.600,00	178.547.500,00	-4,56	194.600.850,08	8,99	192.561.730,47	-1,05	192.561.730,47	0		192.561.730,47	0
Recíeitas Primárias Correntes	152.391.458,86	181.524.304,00	178.147.500,00	-1,86	188.998.068,01	6,09	186.931.881,82	-1,09	186.931.881,82	0		186.931.881,82	0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.138.428,77	29.687.944,00	33.636.000,00	13,3	31.298.299,85	-6,95	30.426.569,30	-2,79	30.426.569,30	0		30.426.569,30	0
Transferências Correntes	128.740.015,46	151.035.456,00	143.636.200,00	-4,9	156.848.918,08	9,2	155.679.501,83	-0,75	155.679.501,83	0		155.679.501,83	0
Demais Recíeitas Primárias Correntes	513.014,63	800.904,00	875.300,00	9,29	850.850,08	-2,79	826.744,02	-2,83	825.810,69	-0,11		825.810,69	-0,11
Recíeitas Primárias de Capital	3.528.539,66	5.548.236,00	400.000,00	-92,79	5.602.782,07	1300,7	5.629.848,65	0,48	5.629.848,65	0		5.629.848,65	0
Despesa Total	161.031.104,00	192.972.000,00	185.500.000,00	-3,85	199.961.360,12	7,8	197.866.033,50	-1,05	192.561.730,47	0		197.866.033,50	0
Despesas Primárias (II)	154.822.702,11	187.862.480,00	181.827.800,00	-3,21	195.421.174,65	7,48	193.292.714,80	-1,09	193.292.714,80	0		193.292.714,80	0
Despesas Primárias Correntes	148.273.197,18	177.206.744,00	178.224.200,00	0,57	194.261.978,36	9	188.532.730,03	-2,95	191.084.734,74	1,35		191.084.734,74	1,35
Pessoal e Encargos Sociais	82.251.967,80	97.749.600,00	104.086.800,00	6,48	102.202.472,95	-1,81	99.399.681,92	-2,74	100.706.344,41	1,31		100.706.344,41	1,31
Outras Despesas Correntes	66.021.229,37	79.457.144,00	74.137.400,00	-6,7	92.059.505,41	24,17	89.133.048,11	-3,18	90.378.390,34	1,4		90.378.390,34	1,4
Despesas Primárias de Capital	6.549.504,94	10.655.736,00	3.603.600,00	-66,18	1.159.196,29	-67,83	4.759.984,77	310,63	2.207.980,05	-53,61		2.207.980,05	-53,61
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.097.296,41	(789.880,00)	(3.280.300,00)	315,29	(820.324,57)	-74,99	(730.984,33)	-10,89	(730.984,33)	0		(730.984,33)	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	5.766.654,40	3.640.000,00	3.200.000,00	-12,09	3.670.788,25	14,71	3.639.988,35	-0,84	3.639.988,35	0		3.639.988,35	0
Dívida Pública Consolidada (DC)	(380.816,80)	(1.040.000,00)	(1.000.000,00)	-3,85	(1.062.596,60)	6,26	(1.073.329,90)	1,01	(1.073.329,90)	0		(1.073.329,90)	0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	924.840,80	4.589.520,00	3.421.200,00	-25,46	4.591.190,11	34,2	4.665.531,74	1,62	4.665.531,74	0		4.665.531,74	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha													

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 01/07/24
Presidente da Câmara - Arcos - MG

2º APROVADO
Sala das Sessões, em 08/07/24
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

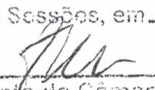
Página: 1 de 1
08/04/2024 17:57:43

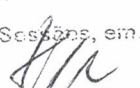
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	163.769.884,53	100,00	161.116.359,23	100,00	126.338.285,76	100,00
TOTAL	163.769.884,53	100,00	161.116.359,23	100,00	126.338.285,76	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

PI 8 X 0 C/EMENDAS
1º APROVADO
Saída das Sessões, em 01/07/24

Presidente da Câmara - Arcos - MG

PI 8 X 0 C/EMENDAS
2º APROVADO
Saída das Sessões, em 08/07/24

Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	R\$ 1,00
TRIBUTOS		MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	2025	2026	2027		
IPTU, ISSQN, TAXAS E CONTRIBUICOES MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA	Outros beneficios		Secretaria Municipal de Fazenda	400.000,00	450.000,00	500.000,00	Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.	
	Anistia		Secretaria Municipal de Fazenda	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00		
	Outros beneficios		Secretaria Municipal de Fazenda	2.100.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00		
TAXA DE ESGOTO				3.500.000,00	3.750.000,00	4.000.000,00	Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.	

Fonte da Renúncia:

PL 8 X 0 C/EMENDAS
1º APROVADO
Saída das Sessões, em 07/07/24
Presidente da Câmara - Arcos - MG

PL 8 X 0 C/EMENDAS
1º APROVADO
Saída das Sessões, em 08/07/24
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

R\$ 1,00

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, enchentes, situações de emergência ou calamidade	1.200.000,00	Anulação de dotação de Reserva de Contingência	1.200.000,00
SUBTOTAL	1.200.000,00	SUBTOTAL	1.200.000,00
TOTAL	1.200.000,00	TOTAL	1.200.000,00

FONTE:

P/ 8 X 0 C/EMENDAS
1º APROVADO
Saída das Sessões, em 08/07/24
Presidente da Câmara - Arcos - MG

P/ 8 X 0 C/EMENDAS
2º APROVADO
Saída das Sessões, em 08/07/24
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

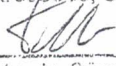
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.793.787,70	448.962,72	512.358,91
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	1.616.277,05	354.246,11	498.151,41
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	177.510,65	94.716,61	14.207,50
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.000.000,00	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	1.000.000,00	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((a-Id) - IIIg)	2022 (h) = ((b-IIf) - IIIf)	2021 (i) = ((c-IIi) - IIIi)
VALOR (III)	1.755.109,33	961.321,63	512.358,91

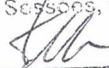
PI 8 X 0 C/EMENDAS
1º APROVADO
Saída das Sessões, em 07/07/24
Presidente da Câmara - Arcos - MG

PI 8 X 0 C/EMENDAS
2º APROVADO
Saída das Sessões, em 08/07/24
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2025	
Aumento Permanente da Receita		4.200.000,00
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		840.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		3.360.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)		140.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		3.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		3.500.000,00

P/ 8 X 0 C/EMENDAS
1º APROVADO
Saia das Sessões, em 07/07/24

Presidente da Câmara - Arcos - MG

P/ 8 X 0 C/EMENDAS
2º APROVADO
Saia das Sessões, em 08/07/24

Presidente da Câmara - Arcos - MG

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 01/2025 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2025	Total
0.001.000-Amortização Dívida Fundada Int. INSS	231.700,00	231.700,00
0.003.000-Manutenção de Inativos e Pensionistas	7.317.000,00	7.317.000,00
0.004.000-Manutenção do Prasep	1.714.800,00	1.714.800,00
0.005.000-Amortização Dívida Interna	1.280.700,00	1.280.700,00
1.080.000-Aquisição de Equipamentos e Veículos	379.000,00	379.000,00
1.091.000-Construção de Velório Municipal Comunidade Ilha	450.000,00	450.000,00
1.144.000-Construção e Ampliação de Edificações Públicas	150.000,00	150.000,00
1.145.000-Modernização do Patrimônio Público	1.653.800,00	1.653.800,00
1.149.000-Obras de Infraestrutura. Pavimentação, Recapeamento de Vias	1.500.000,00	1.500.000,00
1.151.000-Infraestrutura do Distrito Industrial	300.000,00	300.000,00
1.155.000-Construção de Pontes e Estradas Vicinais	500.000,00	500.000,00
1.158.000-Obras de Infraestrutura do Trânsito Municipal	50.000,00	50.000,00
1.158.000-Ampliação da Rede Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00
1.160.000-Construção de Poços Artesianos	200.000,00	200.000,00
1.167.000-Construção e Ampliação em Áreas de Lazer, Parques Mun. e Centros Esportivos	1.550.000,00	1.550.000,00
1.168.000-Construção e Ampliação Praças e Jardins	500.000,00	500.000,00
1.172.000-Construção e Ampliação de Moradias Populares	2.200.000,00	2.200.000,00
1.178.000-Construção e Ampliação de Unidades Escolares	250.000,00	250.000,00
1.179.000-Construção e Ampliação de Creches	350.000,00	350.000,00
1.189.000-Ampliação do Programa Olho Vivo	50.000,00	50.000,00
1.196.000-Ampliação e Modernização da Frota de Veículos	440.000,00	440.000,00
1.197.000-Implantação da Horta Comunitária	15.000,00	15.000,00
1.198.000-Construção de Passarelas e Viadutos	3.800.000,00	3.800.000,00
1.199.000-Instalação de Coibas D'água Tipo Taca	60.000,00	60.000,00
1.200.000-Ampliação de Redes de Esgoto e Escafoes Elevatorias	600.000,00	600.000,00
1.201.000-Obras de Saneamento do Rio Arcos	800.000,00	800.000,00
1.203.000-Revitalização da Casa de Cultura	1.400.000,00	1.400.000,00
1.205.000-Aquisição de Imóvel para Casa de Apoio	600.000,00	600.000,00
1.206.000-Implantação do Programa Cidade Inteligente	50.000,00	50.000,00
1.208.000-Construção de Estação de Tratamento de Esgoto	2.200.000,00	2.200.000,00
1.209.000-Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	700.000,00	700.000,00
1.211.000-Construção e Ampliação de Unidade Farmacêutica	20.000,00	20.000,00
1.213.000-Modernização da Frota de Veículos e Máquinas	450.000,00	450.000,00
1.214.000-Modernização da Administração Tributária Municipal	10.000,00	10.000,00
1.218.000-Instalação de sistema gerador de energia fotovoltaica	1.100.000,00	1.100.000,00
1.219.000-Projeto REURB	250.000,00	250.000,00
1.223.000-Construção de aeroporto	600.000,00	600.000,00
1.227.000-Obras de Infraestrutura de Saneamento Básico Urbano	75.000,00	75.000,00
1.229.000-Parceira com Santa Casa de Arcos - CTT	500.000,00	500.000,00
1.230.000-Implantação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	5.000.000,00	5.000.000,00
1.235.000-Construção de Memorial de Arcos	100.000,00	100.000,00
2.002.000-Manutenção da Secretaria da Câmara	1.234.200,00	1.234.200,00
2.004.000-Manutenção das Contribuições a Previdência Social	443.800,00	443.800,00
2.194.000-Implantação e Manutenção da guarda municipal	200.000,00	200.000,00
2.222.000-Gestão e Operacionalização do SUS	489.000,00	489.000,00
2.267.000-Programa alimentação Trabalhador	184.100,00	184.100,00
2.292.000-Plano Saúde	27.000,00	27.000,00
2.294.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo	2.008.500,00	2.008.500,00
2.295.000-Manutenção das Atividades do Programa Olho Vivo	602.500,00	602.500,00

Pl 8 x o c/Emendas
1º APROVADO
Sala das Sessões, em 01/07/24
[Assinatura]
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Pl 8 x o c/Emendas
2º APROVADO
Sala das Sessões, em 08/07/24
[Assinatura]
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 01/2025 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2025	Total
2.298.000-Parceria com Organizações de Municípios	29.100,00	29.100,00
2.299.000-Parceria com a Polícia Militar - PMMG	297.500,00	297.500,00
2.300.000-Parceria com a Polícia Civil - SSPMG	125.400,00	125.400,00
2.301.000-Manutenção da Carteira de Área Operacional	46.400,00	46.400,00
2.302.000-Manutenção do Programa Alimentação do Servidor	6.583.400,00	6.583.400,00
2.303.000-Manutenção das Atividades da Secret. Planejamento	574.600,00	574.600,00
2.304.000-Manutenção das Atividades de Informática	926.300,00	926.300,00
2.305.000-Parceria com o SINE	170.900,00	170.900,00
2.306.000-Capacitação e Qualificação do Servidor Público	150.000,00	150.000,00
2.307.000-Cumprimento de Sentenças Judiciais	1.330.500,00	1.330.500,00
2.308.000-Manutenção das Atividades Administrativas	385.600,00	385.600,00
2.309.000-Manutenção do Sistema de Previdência a não Segurados	4.521.000,00	4.521.000,00
2.310.000-Apoio a Estagiários	11.700,00	11.700,00
2.311.000-Manutenção da Contabilidade Municipal	584.900,00	584.900,00
2.312.000-Manutenção da Tesouraria e Tributação Municipais	618.900,00	618.900,00
2.313.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	1.264.900,00	1.264.900,00
2.314.000-Manutenção das Atividades Operacionais	4.500.000,00	4.500.000,00
2.315.000-Manutenção de Vias Urbanas	2.123.500,00	2.123.500,00
2.316.000-Manutenção do Cemitério Municipal	1.705.200,00	1.705.200,00
2.317.000-Manutenção do Transito Municipal	231.700,00	231.700,00
2.318.000-Manutenção das Estradas Vicinais	155.400,00	155.400,00
2.319.000-Manutenção da Iluminação Pública	183.300,00	183.300,00
2.320.000-Manutenção dos Serviços de Água em Bairros e Distritos	1.800.000,00	1.800.000,00
2.321.000-Manutenção do Saneamento Básico Urbano	3.395.500,00	3.395.500,00
2.322.000-Manutenção do Fundo Mun. Preserv. Patrimônio Cultural	80.000,00	80.000,00
2.323.000-Parceria com Entidades Culturais	300.100,00	300.100,00
2.324.000-Manutenção de Atividades Culturais e Artes	85.200,00	85.200,00
2.325.000-Manutenção do Fundo Municipal do Turismo	38.400,00	38.400,00
2.326.000-Manutenção e Apoio ao Desporto Amador	2.001.400,00	2.001.400,00
2.327.000-Manutenção dos Parques Esportivos e Recreativos	17.600,00	17.600,00
2.328.000-Manutenção das Atividades Secretarias Meio Ambiente e Agropecuária	805.200,00	805.200,00
2.329.000-Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	2.287.700,00	2.287.700,00
2.330.000-Manutenção de Praças e Jardins	456.900,00	456.900,00
2.331.000-Manutenção do Aterro Sanitário	4.850.000,00	4.850.000,00
2.332.000-Atividades de Preservação e Conservação Ambiental	835.100,00	835.100,00
2.333.000-Parceria com a Polícia de Meio Ambiente	150.000,00	150.000,00
2.334.000-Manutenção Programas de Incentivo ao Produtor Rural	5.900,00	5.900,00
2.335.000-Parceria com Entidades de Extensão Rural	21.200,00	21.200,00
2.336.000-Manutenção das Atividades Estação Tratamento Esgoto	150.800,00	150.800,00
2.337.000-Manutenção das Atividades do Controle Interno	165.700,00	165.700,00
2.338.000-Manutenção dos Serviços Administrativos de Saúde	1.788.400,00	1.788.400,00
2.339.000-Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	160.000,00	160.000,00
2.340.000-Manutenção das Atividades de Saúde Bucal	114.100,00	114.100,00
2.341.000-Manutenção das Atividades de ACS	4.133.200,00	4.133.200,00
2.342.000-Manutenção da Atenção Primária à Saúde	2.600,00	2.600,00
2.343.000-Manutenção de Equipe Multiprofissional	201.200,00	201.200,00
2.344.000-Manutenção das Atividades de Saúde Bucal	2.492.700,00	2.492.700,00
2.345.000-Manutenção das Atividades de ACS	7.625.100,00	7.625.100,00
2.346.000-Manutenção da Atenção Primária à Saúde	1.139.600,00	1.139.600,00
2.347.000-Manutenção de Equipe Multiprofissional		

PL 8 X O C/ EMENDAS
7º APROVADO
para das Sessões, em 07/07/24
Prestante da Câmara - Arcos - MG

PL 8 X O C/ EMENDAS
2º APROVADO
para das Sessões, em 07/07/24
Prestante da Câmara - Arcos - MG

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 01/2025 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2025	Total
2.364.000-Parceria com Entidades de Assistência Hospitalar	1.736.500,00	1.736.500,00
2.365.000-Manutenção de Atividades do CAPS	1.104.500,00	1.104.500,00
2.368.000-Manutenção de Atividades de Odontologia	1.065.200,00	1.065.200,00
2.369.000-Manutenção de Consórcio de Saúde	370.700,00	370.700,00
2.370.000-Manutenção da Assistência Hospitalar	12.317.300,00	12.317.300,00
2.371.000-Manutenção do Serviço de Análises Clínicas	1.091.500,00	1.091.500,00
2.372.000-Manutenção do Transporte para Tratamento Fora Domicílio	4.377.600,00	4.377.600,00
2.375.000-Manutenção do Serviço de Diagnóstico por Imagem	701.500,00	701.500,00
2.376.000-Manutenção do Serviço de Diagnóstico por Imagem	752.600,00	752.600,00
2.378.000-Atendimento de Demandas Judiciais na Saúde	1.067.900,00	1.067.900,00
2.379.000-Manutenção da Assistência Farmacêutica	1.967.000,00	1.967.000,00
2.380.000-Manutenção da Vigilância em Saúde	202.800,00	202.800,00
2.382.000-Regulação	521.100,00	521.100,00
2.385.000-Planejamento	36.100,00	36.100,00
2.386.000-Manutenção de Atividades de Complementares de Saúde	167.700,00	167.700,00
2.387.000-Manutenção da Vigilância Sanitária	1.430.500,00	1.430.500,00
2.388.000-Manutenção dos Serviços Administrativos Socioassistenciais	152.300,00	152.300,00
2.389.000-Parceria com Entidades Socioassistenciais	619.700,00	619.700,00
2.390.000-Parceria com Entidades Socioassistenciais	1.300,00	1.300,00
2.391.000-Apelo aos Conselhos Comunitários e Associações de Bairros	950.100,00	950.100,00
2.392.000-Manutenção das Atividades do Lactário Municipal	596.500,00	596.500,00
2.393.000-Manutenção de Moradias Populares	209.800,00	209.800,00
2.394.000-Manutenção do Programa de Aquisição de Alimentos	475.000,00	475.000,00
2.395.000-Benefícios de Prestações Eventuais	322.400,00	322.400,00
2.396.000-Manutenção do Centro Rel. Esp. Assist. Social - CREAS	36.200,00	36.200,00
2.397.000-Gestão e Operacionalização do SUAS	11.800,00	11.800,00
2.398.000-Manutenção do Conselho Mun. de Assistência Social	1.094.000,00	1.094.000,00
2.399.000-Manutenção do Centro de Acolhimento Institucional	327.700,00	327.700,00
2.400.000-Manutenção do Centro de Ref. Assist. Social - CRAS	411.500,00	411.500,00
2.403.000-Manutenção do Cadastro Único/Bolsa Família	738.200,00	738.200,00
2.405.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	694.900,00	694.900,00
2.406.000-Distribuição de Merenda das Creches	810.600,00	810.600,00
2.407.000-Distribuição de Merenda das Escolas	14.522.200,00	14.522.200,00
2.408.000-Manutenção do Ensino Fundamental	16.241.700,00	16.241.700,00
2.409.000-Ensino Fundamental FUNDEB 70%	3.538.400,00	3.538.400,00
2.410.000-Manutenção do Transporte Escolar	3.600,00	3.600,00
2.414.000-Parceria com IFMG	1.562.900,00	1.562.900,00
2.415.000-Transporte de Alunos Universitários	6.173.800,00	6.173.800,00
2.416.000-Transporte do Ensino Infantil	417.200,00	417.200,00
2.417.000-Manutenção do Ensino Pré-Escolar	258.800,00	258.800,00
2.419.000-Parceria com Entidades de Assistência aos Portadores de Deficiências	23.300,00	23.300,00
2.421.000-Manutenção das Ações Complementares de Ensino	115.900,00	115.900,00
2.422.000-Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar	243.500,00	243.500,00
2.423.000-Manutenção das Atividades das Casas de Apoio	277.900,00	277.900,00
2.424.000-Parceria com Entidades de Promoção à Saúde	231.600,00	231.600,00
2.425.000-Manutenção da Responsabilidade Oficial	5.900,00	5.900,00
2.426.000-Manutenção do Fundo Mun. da Criança e Adolescente	289.500,00	289.500,00
2.428.000-Manutenção Atividades de Promoção e Divulgação	74.200,00	74.200,00
2.430.000-Parceria com Entidades de Preservação Ambiental	145.100,00	145.100,00
2.432.000-Parceria com o Corpo de Bombeiros Militar MG		

1º 8º 2025 C/EMENDAS
1º APROVADO
Saia das Sessões, em 01/07/24
Presidente da Câmara - Arcos - MG

1º 8º 2025 C/EMENDAS
2º APROVADO
Saia das Sessões, em 08/07/24
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 01/2025 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2025	Total
2.433.000-Manutenção de Subsídios e Salários	2.057.000,00	2.057.000,00
2.434.000-Manutenção da Escola do Legislativo	178.600,00	178.600,00
2.435.000-Manutenção do Pólo Tempo	292.400,00	292.400,00
2.436.000-Parceria com a SEJUSP-MG - Presídio	35.100,00	35.100,00
2.437.000-Manutenção do Programa Criança Feliz	385.700,00	385.700,00
2.439.000-Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa	81.100,00	81.100,00
2.440.000-Manutenção do Fundo Mun. da Pessoa com Deficiência	1.300,00	1.300,00
2.441.000-Ações de Enfrentamento à Covid-19	21.000,00	21.000,00
2.443.000-Parceria com Entidades de Assistência à Pessoa Idosa	351.000,00	351.000,00
2.444.000-Parceria com Entidades de Assistência às Crianças e Adolescentes	157.000,00	157.000,00
2.445.000-Manutenção da Horta Comunitária	14.000,00	14.000,00
2.446.000-Manutenção do Transporte Coletivo Urbano	1.800.000,00	1.800.000,00
2.447.000-Parceria com Entidades de Fomento ao Turismo	250.000,00	250.000,00
2.448.000-Manutenção do Programa Bolsa Alota	36.000,00	36.000,00
2.449.000-Manutenção do Programa Cidade Inteligente	5.900,00	5.900,00
2.450.000-Manutenção das Atividades do Projeto Startups	14.000,00	14.000,00
2.451.000-Manutenção do Internato Rural	76.000,00	76.000,00
2.452.000-Parceria com a SEJUSP-MG	150.000,00	150.000,00
2.456.000-Manutenção da Assistência Especializada	3.006.000,00	3.006.000,00
2.457.000-Manutenção das Estações Elevatórias de Esgoto	250.000,00	250.000,00
2.458.000-Ensino Infantil FUNDEB 70%	4.341.300,00	4.341.300,00
2.460.000-Ensino Pré-Escolar FUNDEB 70%	1.817.700,00	1.817.700,00
2.462.000-Ensino Fundamental FUNDEB 30%	3.473.300,00	3.473.300,00
9.999.000-Reserva de Contingência	1.157.700,00	1.157.700,00
TOTAL DA LDO	207.000.000,00	207.000.000,00

P/ 8 X O C/EMENDAS
1º APROVADO
Sala das Sessões, em 01/07/24
Presidente da Câmara - Arcos - MG

P/ 8 X O C/EMENDAS
2º APROVADO
Sala das Sessões, em 08/07/24
Presidente da Câmara - Arcos - MG